

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

Nota: As tabelas a que se refere este decreto serão publicadas depois.

DECRETO N. 41.443, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, para o exercício de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1963, respectivamente, as seguintes receita e despesa para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFTIVAS		Mutações	TOTAIS
	Cr\$	Cr\$	Patrimoniais	Cr\$
A — RECEITA GERAL				
1 — Ordinária	109.460.000,00	—	—	109.460.000,00
2 — Extraordinária	200.000,00	—	—	200.000,00
Soma	109.660.000,00	—	—	109.660.000,00
B — DESPESA GERAL				
1 — Variável	48.960.000,00	60.700.000,00	—	109.660.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas, anexas a este decreto, as quais são subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

Nota: As Tabelas a que se refere este decreto serão publicados depois.

DECRETO N. 41.444, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Cria, a título precário, na Seção de Higiene Mental Escolar, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, o Setor Pedagógico Especializado no Ensino de Deficientes Mentais e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, a título precário, na Seção de Higiene Mental Escolar, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, o Setor Pedagógico Especializado no Ensino de Deficientes Mentais.

Artigo 2.º — Sem nenhum novo onus para o Estado e até que seja dada estrutura por lei ao Setor ora criado ficam instituídas no mesmo as seguintes funções:

- I — Uma (1) Função de Técnico de Educação de Deficientes Mentais.
- II — Dez (10) Funções de Assistente de Educação de Deficientes Mentais.
- III — Uma (1) Função de Diretor de Escola Especializada para Deficientes Mentais.

Parágrafo 1.º — Serão designados para o desempenho das funções enumeradas neste artigo, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, por Ato do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, mediante proposta da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, professores especializados no ensino de deficientes mentais já ingressados no magistério.

Parágrafo 2.º — O desempenho das funções instituídas pelo presente decreto serão considerados de natureza relevante.

Artigo 3.º — Fica fixado em quarenta (40) o número de matrículas no Curso de Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino Especializado de Crianças Mentalmente Retardadas, da Seção de Higiene Mental Escolar, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar.

Artigo 4.º — As atribuições relativas ao Setor Pedagógico Especializado no Ensino de Deficientes Mentais e quaisquer outras providências necessárias ao seu perfeito funcionamento serão objeto de Regulamento a ser baixado, por ato do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, dentro da trinta (30) dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.445, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Autoriza a Secretaria da Educação a instalar, no Instituto de Educação "Caetano de Campos", o Museu Pedagógico de igual denominação.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e

Considerando que os museus históricos e pedagógicos do Estado, de conformidade com a orientação traçada pelo decreto n. 33.980-58, destinam-se à proteção do patrimônio histórico paulista e à formação de uma rede de museus históricos e artísticos suscetíveis de elevar o nível cultural do povo e educá-lo no amor das tradições nacionais, no culto das letras, ciências e artes;

Considerando que a denominação pedagógica, atribuída a essas instituições, se relaciona com o fato de serem elas verdadeiros centros de interesse para o ensino das diversas disciplinas e participarem os alunos dos trabalhos de pesquisas, classificação, interpretação e exposição de peças e relíquias coletadas no município ou fora dele para formação do acervo patrimonial do Museu;

Considerando que se torna indispensável a criação de um Museu dessa categoria mas exclusivamente pedagógico, no qual sejam cultuadas as grandes figuras do magistério brasileiro e paulista, e reunidas as peças históricas ligadas a essas personalidades, o material didático utilizado em nosso meio desde a origem da escola paulista, os livros, a metodologia, a legislação, em suma, tudo quanto se refira ao ensino primário, de sua organização inicial aos dias presentes; Considerando que o Instituto de Educação "Caetano de Campos" pos-

sui todas as condições de ordem histórica, materiais e pedagógicas para ser a sede de semelhante museu,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar, no Instituto de Educação "Caetano de Campos", desta Capital, o Museu Pedagógico Caetano de Campos.

Artigo 2.º — Poderão integrar o patrimônio do aludido Museu as coleções, os documentos e conjuntos reunidos na Biblioteca do Instituto, de todos os graus de ensino, bem como o Material didático em desuso e julgados de interesse para caracterização de fases da Metodologia do ensino.

Artigo 3.º — A administração do Instituto, elaborará o Regulamento do Museu e as formas de coleta de material adequado à sua finalidade, entrando-se com o Serviço de Museus Históricos e Pedagógicos.

Artigo 4.º — O pessoal atualmente em serviço na Biblioteca Infantil do Instituto, fica desde logo designado para integrar o corpo de servidores do Museu Pedagógico, na forma da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

DECRETO N.º 41.446, DE 14 DE JANEIRO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Dr. Joy Arruda, recentemente falecido, exerceu durante largo espaço de tempo, em diversos setores do Serviço Público, as atividades de médico e de estudiosos dos problemas ligados ao ensino de criança deficiente mental;

Considerando que quando Diretor da Seção de Higiene Mental Escolar, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, deu grande incremento a esta espécie de ensino, inclusive exercendo a direção do Curso de Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino Especializado de Crianças Mentalmente Retardadas, do que foi o inspirador;

Considerando que é dever do Estado homenagear a memória daqueles que com dedicação e carinho deram muito de si à causa da Educação, apontando às futuras gerações o seu exemplo,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Joy Arruda", a Escola Especializada da Bela Vista, na Capital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.447, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Santa Casa de Misericórdia, de Valinhos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-597162, fica doado à Santa Casa de Misericórdia, de Valinhos, um veículo usado, Perua Crevrolet, ano de 1951, motor n. JBM-487.733, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.448, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de material inservível do Estado à Fundação Maria Auxiliadora.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-4619/60, fica doado à Fundação Maria Auxiliadora, entidade registrada no Serviço Social do Estado sob n. 420, o seguinte material inservível para o Estado, declarado excedente para a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente: a) máquina de escrever L.C. Smith n. 1122874-B-11; b) máquina de escrever L.C. Smith, n. 1413142; c) máquina de escrever Royal, n. 18-703.837; d) máquina de escrever Remington, n. 333.065.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.449, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de material inservível do Estado à Sociedade Madalena de Canossa, de Araras.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-484660, fica doado à Sociedade Madalena de Canossa, de Araras, entidade registrada no Serviço Social do Estado sob n. 912, o seguinte material inservível para o Estado, declarado excedente para a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente: a) uma máquina de escrever Smith Premier com 160 espaços, n. X.K.60.168; b) uma máquina de escrever L.C. Smith, n. 1.299.625 — B — 12; c) uma máquina de escrever L.C. Smith, n. 503.024-8; d) uma máquina de escrever Underwood, n. 2.245.197-12.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.450, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Orientação Social e Sanitária Assistência à Maternidade, Infância e Adolescência, de Monte Alegre do Sul.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos